



Congresso Nacional

MPV 339

00150

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:
07/02/07

Proposição:
Medida Provisória nº 339, de 28 de dezembro de 2006

Autor:
Deputado PEDRO HENRY

Nº do Prontuário

Supressiva Substitutiva Modificativa Aditiva Substitutiva Global

Artigo:
27

Parágrafo:
Único

Inciso:

Alínea:

Pág. 1 de 1

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o parágrafo único do art. 27.

Justificativa

O *caput* do art. 27 prevê que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios prestarão contas dos recursos dos Fundos conforme os procedimentos adotados pelos respectivos Tribunais de Contas, observada a regulamentação aplicável.

O parágrafo único exige parecer prévio do conselho responsável à prestação de contas, documento que deve ser apresentado ao Poder Executivo respectivo em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas prevista no *caput* deste artigo.

A exclusão se justifica porque o art. 25 já prevê que a prestação de contas e os registros contábeis dos Fundos fiquem à disposição dos Conselhos.

A exigência de parecer prévio dos Conselhos Estaduais e Municipais dos FUNDOS dificultará o cumprimento dos prazos contidos na Lei de Responsabilidade Fiscal e na legislação aplicável, e exigirá desses órgãos uma especialização que eles não têm, devido à natureza técnico-contábil de tais documentos. Ademais, esse controle já é normalmente exercido pelos órgãos de auditoria dos Estados e dos Municípios e respectivos Tribunais de Contas ou Conselhos de Contas.

Esta emenda é originária de proposta consensual do Fórum de Secretários de Fazenda e Finanças dos Estados e do Distrito Federal sobre o Fundeb.

Assinatura



12